



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 1 de 42

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	39
Licitações e Contratos	40
Contratos	40
Atas de registro de preço	41
Editais	41
Edital de Chamamento	41

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 2 de 42

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.896, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00, destinado ao Lar Bom Samaritano na Providência de Deus e à Comunidade Terapêutica Emanuel.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado ao Lar Bom Samaritano na Providência de Deus e à Comunidade Terapêutica Emanuel, referente ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergenciais, proveniente de recursos estaduais, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.244.0081-2.929 - núcleo de atenção ao morador de rua

839-3.3.90.39.00-02-500.0045 - outros serviços de Terceiros - pessoa

jurídica.....R\$ 60.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, referente ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergenciais, proveniente de recursos estaduais.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder repasse e transferência financeira e assinar Termo de Fomento e Termos Aditivos com Organizações da Sociedade Civil do município de Lins, parceiras da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Suplementar, conforme disposto abaixo:

I - Clínica de Reabilitação de Dependentes Químicos

Emanuel, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.727.338/0001-17, situada na Rua das Camélias, nº 38, Lins/SP, para o exercício de 2024, o repasse no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), oriundo de recursos estaduais;

II - Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.221.255/0010-31, situada na Rua Cel. José Bráulio Junqueira de Andrade, nº 350, Lins/SP, para o exercício de 2024, o repasse no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), oriundo de recursos estaduais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Fomento a ser firmado com as Organizações da Sociedade Civil mencionadas.

Art. 5º - Aplicam-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64; a Instrução TC nº 01/2020 e suas alterações posteriores, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor; a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil; e a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso às informações.

Art. 6º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas que não cumprirem o disposto neste artigo estarão impedidas de receber repasse e transferência de recursos financeiros, bem como sujeitas ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, as Organizações da Sociedade Civil deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) às Organizações da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.244.0081-2.929 - núcleo de atenção ao morador de rua

839-3.3.90.39.00-02-500.0045 - outros serviços de Terceiros - pessoa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 3 de 42

jurídica.....
.....R\$ 60.000,00

Art. 9º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de agosto de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 07 de agosto de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Organização da Sociedade Civil....., para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira: Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, CEP 16.401-300, Lins/SP, representado por seu prefeito, Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua, nº, Bairro, neste ato representada pelo seu presidente, Sr(a)., portador do RG nº e do CPF/MF nº, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei pela Lei Municipal nº, de de de, celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, destinados ao

atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

II - assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Fomento;

V - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 4 de 42

ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Fomento, mensalmente dia 30 (trinta), contados da data de liberação;

X - realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII - instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e as legislações pertinentes;

II - compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao

alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa

de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifas bancárias na instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 5 de 42

internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) isenção de tarifas;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

16) inscrição no CMAS;

17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor local;

23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

24) comprovante de que a OSC funciona no endereço por ela declarada do artigo 34, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14;

25) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Fomento:

1) CNPJ;

2) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 6 de 42

3) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

4) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

5) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Fomento;

6) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7) relação de Contratos, Termos de Fomento e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

8) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

9) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

10) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

11) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

12) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

13) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

d) anualmente, até o dia 30 de abril do exercício subsequente, sendo imprescindível para finalização do processo do Termo de Fomento:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

4) certidão expedida pelo Conselho Regional de

Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

5) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de _____ (.....), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.244.0081-2.929 - núcleo de atenção ao morador de rua

839-3.3.90.39.00-02-500.0045 - outros serviços de Terceiros - pessoa

jurídica.....

.....R\$ 60.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº, de de de, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único - Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 7 de 42

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento ou de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade

competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigorará até ____/____/____, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do

atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 8 de 42

uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

d) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Fomento poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das

informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 9 de 42

decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com

órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único - Os recursos serão repassados em _____ () parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Fomento e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Fomento;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 10 de 42

diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

17.1 Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Fomento, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As partes, por si e por seus colaboradores, em atenção ao artigo 5º, inciso LXXIX, da CF/88, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Termo de Fomento em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do MUNICÍPIO, o que inclui os Dados dos clientes destas.

§ 1º - Diretrizes de tratamento: considerando que

competirá ao MUNICÍPIO as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto "CONTROLADORA") e que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome do MUNICÍPIO (sendo portanto "OPERADORA"), a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL seguirá as instruções recebidas do MUNICÍPIO em relação ao tratamento dos Dados Pessoais por ela coletados e de seu controle, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis. Sendo que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Confidencialidade dos Dados Pessoais: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ainda que este Termo de Fomento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§ 3º - Governança e segurança: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e acessível.

18.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudoanonimização ou à criptografia dos Dados Pessoais, inclusive, no seu armazenamento e transmissão e, sempre em observância ao estado da técnica, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao MUNICÍPIO, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados criptografados.

§ 1º - Subcontratação de operadores: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL somente poderá subcontratar quaisquer partes dos serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores"), desde que mediante contrato escrito com o Suboperador para:

I - obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Termo de Fomento em relação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no que for aplicável aos serviços subcontratados;

II - descrever os serviços subcontratados;

III - descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§ 2º - Notificação: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 11 de 42

CIVIL deverá notificar o MUNICÍPIO em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir de seu conhecimento:

I - de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

II - de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;

III - de qualquer violação de segurança na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou nos seus Suboperadores;

IV - de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais;

V - ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§ 3º - Colaboração: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a auxiliar o MUNICÍPIO:

I - com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

II - no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

18.3 Adequação Legislativa: caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao MUNICÍPIO ou na execução das atividades ligadas a este Termo de Fomento, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adequar-se às condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Termo de Fomento conforme as disposições acordadas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL concorda em notificar formalmente este fato ao MUNICÍPIO, que terá o direito de resolver o presente Termo de Fomento sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

18.4 Solicitação de Dados ou Registros: sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do recebimento da solicitação; caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao MUNICÍPIO antes de fornecê-los.

18.5 Regresso: fica assegurado às Partes, nos termos da lei, o direito de regresso no caso de danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Será competente para dirimir as controvérsias

decorrentes deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, de de

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº.....

2. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº.....

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 12 de 42



Restaurante Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

PLANO DE TRABALHO

PROJETO POR AMOR: RECURSO PARA TRANSPORTE DE ABORDAGEM SOCIAL.

LINS/SP

2024

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.

Telefone: (14)99662-9856

clinicaemanuellins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 13 de 42



Restaurante Vilas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados Cadastrais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS-SP

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250

Fax: (14) 3533-4250

CNPJ: 44.531.788/0001-38

E-mail: gabpref@lins.sp.gov.br

1.2 Entidade Executora do Plano

Nome: Comunidade Terapêutica Emanuel

CNPJ: 15.727.338/0001-17

Endereço: Rua das Camélias 38/ Bairro Rural

Coordenador: Edmilson dos Passos

Presidente: Clebe Francisco Silva Filho

Responsável Técnico: Joana Carolina Porto Martimiano

(Nº Registro) CRESS: 48.800

CEP: 16.401-490

Telefone: (14) 99662-985 E-mail: clinicaemanuellins@gmail.com

Ano de Fundação: 2013.

Número de Inscrição CMAS: 37/2017

1.3 Orgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Gestora: Rita de Cássia Barreira Junquilho de Freitas

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.

Telefone: (14)99662-9856

clinicaemanuellins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 14 de 42



Restaurando Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

E-mail: semas@lins.sp.gov.br

1.4 Descrição do Serviço:

A oferta do referente Serviço está prevista na Proteção Social Especial de média complexidade, conforme preconiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. O serviço especializado para pessoas em situação de rua, caracteriza-se enquanto proposta para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, sendo uma de suas finalidades proporcionar para utilização de referência do usuário.

Nesse serviço é possível realizar um registro dos dados de pessoas em situação de rua, permitindo a localização da/pela família, parentes ou pessoas de referência, assim como um melhor acompanhamento do trabalho social a ser realizado pelo município e demais políticas públicas. Atendendo a usuários adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.

O acesso do usuário ao Serviço ocorre por meio de identificação e encaminhamento dos Serviços de proteção, de outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais, dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e do Sistema de Segurança Pública; bem como por demanda espontânea.

2- JUSTIFICATIVA

A Clínica de Reabilitação de dependentes químicos Emanuel foi criada em 01 de Abril de 2012, com o objetivo principal de ofertar atendimentos na modalidade de acolhimento voluntário e cuidados contínuos às pessoas expostas ao uso

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14)99662-9856
clinicaemanuellins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 15 de 42



Restaurante Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

abusivo de substâncias psicoativas ofertando tratamento de atenção residencial de caráter transitório, conforme previsto na Rede de Atenção Psicossocial – RAPS. Posteriormente, com a parceria firmada junto a Prefeitura Municipal de Lins através da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano em 2018, este serviço passou a compor a rede de serviços por meio de acolhida com pernoite para pessoas em situação de rua.

A população em situação de rua está caracterizada por pessoas em condição de extrema pobreza, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados não havendo a existência de moradia convencional regular. Tal fenômeno acentuou-se no país na primeira metade do século XX intensificando-se com o êxodo rural e com o processo migratório, impulsionado pelo crescimento industrial após crises estruturais do sistema capitalista. Trata-se de um fenômeno complexo que envolve a conjuntura social e econômica na qual os sujeitos estão inseridos como vivência de violações de direitos e não acesso a políticas públicas conforme previsto na Constituição Federal de 1988:

6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Desta forma é possível compreender que o acesso a este serviço, com pouso, proporciona ao indivíduo ser acolhido em condições de dignidade, com possível minimização da condição de vulnerabilidade vivenciada, com acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados, convívio comunitário e acesso a serviços da rede socioassistencial e demais políticas públicas setoriais caso necessite. A capacidade de oferta de 32 vagas conforme co-financiado junto a Política de Assistência Social do município, sendo a média diária de 20 pessoas atendidas, com média mensal de 300 atendimentos, não havendo demanda reprimida.

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14)99662-9856
clinicaemanuellins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 16 de 42



Restaurante Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

As potencialidades do território se dão pela proximidade ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Miguel Aparecido Barbosa “Miguel Padeiro localizado no bairro Emílio Lopes; ter outro serviço de pernoite para pessoas em situação de rua em bairro próximo, pois, não havendo possibilidade de pernoite o usuário pode deslocar-se para o outro não ficando sem assistência.

Diante do serviço executado é ofertada acolhida com atendimento técnico individual e grupal para a identificação de demandas por meio de escuta qualificada. A partir de então ocorre a articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas para reparação ou minimização das violações de direitos vivenciadas. Atualmente as articulações sobre os casos acompanhados acontecem de forma mais recorrente junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

A abordagem social é realizada nas ruas e praças, bem como demais espaços públicos do município para garantir atendimento às necessidades imediatas das pessoas atendidas, buscando a inclusão das mesmas na rede de serviços socioassistenciais e demais políticas públicas. A ação contribui para a sensibilização e divulgação do trabalho já realizada junto às pessoas em situação de rua.

3- OBJETIVO GERAL

Considerando que a abordagem social é realizada com o objetivo de identificar indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social em espaços públicos devido a condição de pessoa em situação de rua, com a finalidade de assegurar pouso e atendimento para orientações direcionadas para o acesso a serviços com vistas a promoção de direitos. O uso do transporte que possibilita a realização, em condições adequadas, torna-se fundamental. Sendo assim, o objetivo do presente plano visa proporcionar manutenção de rotina do veículo, custeio de combustível, recursos humanos (motorista do transporte), bem como de avarias adquiridas mediante o uso do mesmo.

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14)99662-9856
clinicaemanuellins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 17 de 42



Restaurante Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

3.1 – Objetivos Específicos:

- Aproximação da realidade dos usuários do serviço.
- Oferta de escuta qualificada.
- Construção de vínculo de confiança com pessoas em situação de rua, objetivando viabilizar o acompanhamento social para superação da condição estabelecida.
- Promoção do acesso à rede de proteção social.
- Oferecer trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários,
- Promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil.
- Possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial.
- Contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento.
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua.
- Promover ações para a reinserção familiar e/ou comunitária.

4- METAS QUANTITATIVAS

- Ofertar acolhida para pouso pernoite para até 32 adultos, gênero masculino com idade a partir de 18 anos em situação de rua.

5- METAS QUALITATIVAS

- Proporcionar um espaço de referência para as pessoas em situação de rua.
- Oferta de convívio e desenvolvimento das potencialidades.
- Possibilidade de fortalecimento ou resgate de vínculos familiares e comunitários junto a rede de serviços.
- Oferta de escuta qualificada mediante demanda espontânea ou identificada.

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14)99662-9856
clinicaemanuellins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 18 de 42



Restaurante Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

- Realização de rodas de conversa para abordagem de temáticas inerentes a Política de Assistência Social, refletindo e orientando sobre assuntos relevantes na vida em sociedade.
- Organização e sistematização dos registros técnicos referentes a informações de atendimentos individuais.

6- METODOLOGIA

Acolhida diária: Recepção dos usuários do serviço para o pernoite. Esta ação é realizada pelo monitor que recebe os usuários e realiza o registro no instrumental de cada acolhido. Os mesmos são encaminhados para banho e em seguida para o jantar.

Entrevista inicial: Momento no qual o monitor ou profissional técnico atende novos usuários do Serviço e colhe informações para preenchimento de ficha de identificação junto dos documentos pessoais.

Atendimento particularizado: Atendimento prestado de forma individualizada, garantindo o sigilo ao usuário e oferta de escuta qualificada para acolhida e identificação de demandas.

Atendimento grupal: A metodologia utilizada será de rodas de conversa para proporcionar aproximação entre os sujeitos e comunicação dinâmica promovendo discussões e reflexões referentes a temáticas relevantes na vida em sociedade e ao público alvo. Criando possibilidades de ressignificação de saberes, bem como a troca de vivências e sentimento de pertença.

Sistematização de registros: Registros de ficha de identificação dos usuários; preenchimento de folha de evolução registrando os atendimentos e abordagens realizadas; organização dos registros diários dos atendidos para elaboração de relatórios técnicos mensais e Registros Mensais de Atendimentos – RMA.

Articulações em rede: Identificadas as demandas cujo atendimento ultrapassem as competências do serviço, os casos serão encaminhados para acessar Serviços,

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14)99662-9856
clinicaemanuellins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 19 de 42



Restaurante Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

Programas e Benefícios da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos.

Busca por transporte: Busca realizada em vias públicas por motorista (praças/rodoviária) e condução até o este serviço para Identificação de pessoas em situação de rua, itinerantes ou munícipes, para condução até serviço de pernoite.

Abordagem Social: Atendimento em espaços públicos para identificação de risco pessoal e social de indivíduos e famílias.

O cronograma de atividades

Atividades	Objetivo	Didática	Horário	S	T	Q	Q	S	S	D
Acolhida diária	Atendimento aos usuários do serviço	Recepção	17h	X	X	X	X	X	X	X
Atendimento particularizado	Acolhida e identificação de demandas.	Escuta qualificada	18h		X	X	X	X		
Atendimento grupal	Ressignificação de saberes, troca de vivências e sentimento de pertença	Rodas de conversa	18H30				X			
Articulações em rede	Atendimento das demandas identificadas.	Contatos telefônicos; Visitas institucionais; Reuniões.			X	X	X	X		
Transporte	Identificação de pessoas em situação de rua, itinerantes ou munícipes, para condução até serviço de pernoite.	Busca realizada em vias públicas por motorista (praças/rodoviária) e condução até o este serviço.	16h30	X	X	X	X	X	X	X
Abordagem Social	Assegurar pouso e orientações direcionadas para o acesso a serviços.	Abordagem em vias públicas	18h	X	X	X	X	X	X	X

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.

Telefone: (14)99662-9856

clinicaemanuellins@gmail.com





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 20 de 42



Restaurante Vêlas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

7- EQUIPE TÉCNICA

Função	C/H Semanal	Salário (R\$) Mensal	Contratação	Origem recurso	Total 6 MESES	Total 1 meses	TOTAL
Monitor	44 horas	R\$2.100,00	CLT/MEI	ESTADUAL	R\$12.600,00		
Monitor (Folguista)	44 horas	R\$2.100,00	CLT/MEI	ESTADUAL		R\$2.100,00	
*Encargos do monitor Folguista						R\$1.500,00	
TOTAL					R\$12.600,00	R\$3.600,00	R\$16,200,00

*Obs:O monitor folguista irá trabalhar para cobrir férias do monitor, será registrado pelo período de 30 dias os valores acima são uma projeção dos custos de desligamento com o mesmo.

8- QUADRO ORÇAMENTÁRIO

Recursos financeiros

Origem	Valor mensal	Valor anual
Estadual	R\$30.000,00	R\$30.000,00
Total	R\$30.000,00	R\$30.000,00

Descrição	Valor	%
Recursos humanos	R\$16.200,00	54%
Guias INSS, PIS, FGTS	R\$5.000,00	16,67%
COMBUSTIVEL	R\$1.800,00	6%
ALIMENTOS	R\$1.400,00	4.66%
MANUTENÇÃO E REVISAO DA VAN (pneu, alinhamento, balanceamento)	R\$5.600,00	18,67%
TOTAL	R\$30.000,00	100%

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14)99662-9856
clinicaemanuellins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 21 de 42



Restaurante Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

9- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os parâmetros a serem utilizados para avaliação e monitoramento das metas serão o vínculo dos indivíduos com o serviço e profissionais mediante verificação do fluxo de permanência e adesão nos atendimentos grupais e individuais, bem como uso do transporte. As avaliações ocorrerão mensalmente para mensuração o uso do recurso e efetivação de prestação de contas em acordo com os parâmetros vigentes. E ainda mediante visitas técnicas da gerência da Proteção Social Especial - Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano. E verificações diárias no veículo, executadas pelos monitores do serviço de abordagem social, conforme estabelecido pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

CLINICA DE
REABILITACAO DE
DEPENDENTES
QUIMICOS
E:15727338000117

Assinado de forma
digital por CLINICA
DE REABILITACAO
DE DEPENDENTES
QUIMICOS
E:15727338000117
Dados: 2024.06.20
16:30:20 -03'00'

Pr. Clebe Francisco Silva Filho
Presidente – C.T.E

Joana C. P. M. Martins
Assistente Social
CRESS/SP 48.800

Joana Carolina Porto Martimiano
Assistente Social / Responsável Técnica
CRESS/SP. 48.800

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14)99662-9856
clinicaemanuellins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 22 de 42



Restaurante Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

ANEXO 1

APLICAÇÃO FINANCEIRA

Meses	Julho	Agosto	setembro	outubro	Novembro	Dezembro
Recursos humanos	R\$3.533,33	R\$3.533,33	R\$3.533,33	R\$3.533,33	R\$3.533,33	R\$3.533,33
Consumo	R\$1.466,67	R\$1.466,67	R\$1.466,67	R\$1.466,67	R\$1.466,67	R\$1.466,67
Valor	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00
Valor Total						R\$30.000,00

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14)99662-9856
clinicaemanuellins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 23 de 42



Restaurante Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

ANEXO 2

PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

1 – Receita

Fonte	Valor
Estadual	R\$30.000,00
TOTAL	R\$30.000,00

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14)99662-9856
clinicaemanuellins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 24 de 42



Restaurante Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

2- Despesas - Descritivo - Composição e custo

Custo de Serviço :				
Nº	DESCRIÇÃO POR AGRUPAMENTO	VALOR MENSAL	6 MESES	%
1	Custeio – bens consumo			
	COMBUSTIVEL	R\$300,00	R\$1.800,00	6%
	REVISÃO DA VAN ,PNEU ,ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	R\$933,33	R\$5.600,00	18,67%
	ALIMENTOS	R\$233,33	R\$1.400,00	4,66%
	SUB TOTAL 1	R\$1.466,67	R\$8.800,00	
2	Custeio – despesas com pessoal			
2.1	Equipe Multidisciplinar (RH)			
	SUB TOTAL 2	R\$3.533,33	R\$21.000,00	70,67%
	TOTAL	R\$5.000,00	R\$30.000,00	100%

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14)99662-9856
clinicaemanuellins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 25 de 42



Restaurante Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

3 – Despesas - Descritivo – Recursos Humano

Cargo	Monitor	Monitor Folguista								
Salário	R\$2.100,00	R\$2.100,00								
Horas Semanais	44	44								
Vagas	1	1								

ENCARGOS MENSAIS

FGTS Mês	R\$168,00	R\$168,00								
Transporte	R\$0,00	R\$0,00								
Alimentação	*R\$250,00	*R\$250,00								
Total	R\$418,00	R\$418,00								

ENCARGOS ANUAIS

1/3 Férias	R\$ 700,00	R\$58,33								
FGTS Férias	R\$56,00	R\$4,66								
13º	R\$175,00	R\$175,00								
FGTS 13º	R\$14,00	R\$14,00								
Total dos Encargos Anuais	R\$945,00	R\$251,99								
1/12 Anual (dividir o total dos encargos anuais por 12)	R\$78,75	R\$20,99								

TOTAL SOMA DAS TABELAS (SALÁRIO, ENCARGOS MENSAIS E ENCARGOS ANUAIS)

Salário Mês	R\$2.100,00	R\$2.100,00								
Encargos (mensais e anuais)	R\$ 496,75	R\$ 438,99								
Total Mês	R\$ 2.596,75	R\$ 2.538,99								
Total Ano	R\$ 15.580,50	R\$ 2.538,99								

*Será paga com recurso próprio

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.

Telefone: (14)99662-9856

clinicaemanuellins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 26 de 42



Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados Cadastrais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS-SP

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250

Fax: (14) 3533-4250

CNPJ: 44.531.788/0001-38

E-mail: gabpref@lins.sp.gov.br

1.2 Entidade Executora do Plano

Nome: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Lar Bom Samaritano na Providência de Deus

CNPJ: 53.221.255/0010-31

Endereço: Coronel José Bráulio Junqueira de Andrade, 350 – Jardim Linense

Coordenador: Damião Tavares Vieira – Frei Leão

Presidente: Pe. Nélcio Belotti – Frei Francisco RG: 7.291.999 SSP/SP

Responsável Técnico: Tatiane Roberta Barbosa Barros RG: 49.575.968-5

CRESS: 70484

CEP: 16.401-140 Lins – SP

Telefone: 14 3522-1699

E-mail: larbomsamaritano@alsf.org.br

Ano de Fundação: 1999

Número de Inscrição CMAS: 028

1.3 Orgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestora: Rita de Cássia Barreira Junquilha de Freitas

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250

E-mail: semas@lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 27 de 42



Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus

1.4 Descrição do Serviço:

Atualmente funciona como Casa de Passagem e refeitório popular gratuito em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Consiste em um serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, caracterizado como Serviço de Acolhimento Institucional para adultos e famílias, de caráter imediato e emergencial. Está previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

2-JUSTIFICATIVA

O Lar Bom Samaritano na Providência de Deus é uma entidade filantrópica situada no município de Lins desde o final da década de 90.

Tendo como entidade mantenedora a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, que conta hoje com de 72 obras em solo brasileiro, entre elas hospitais gerais, comunidades terapêuticas e diversas outras nas áreas de saúde e assistência social. Dentre as missões no Brasil, três são na modalidade de Barcos Hospitais, são navios altamente equipados, designados para atender a população ribeirinha as margens do rio Amazonas. Temos também duas obras no exterior, sendo uma em Porto Príncipe, capital do Haiti e a outra em Portugal, totalizando 74 obras.

No ano 1999 o Lar Bom Samaritano surge da iniciativa da Fraternidade São Francisco de Assis na Providência de Deus com o intuito de oferecer alimentação de qualidade a uma parcela da população que se encontra em vulnerabilidade social, utilizando-se a princípio do espaço cedido pela Paróquia Nossa Senhora de Fátima. Anos mais tarde foi cedido o local para as instalações físicas adequadas do refeitório popular e que devido à extensão propiciou a ampliação do atendimento a pessoas em situação de rua e migrantes. A instalação tem capacidade para acolhimento noturno de até 30 pessoas.

Em 24 anos de existência, diferentes projetos foram executados pelos profissionais e voluntários do Lar Bom Samaritano, entre eles o Projeto Reviver e Projeto Idoso Ativo, que visavam respectivamente à reinserção



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 28 de 42



Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus

social de pessoas em situação de rua e o atendimento e desenvolvimento de atividades psicossociais aos idosos do município.

De acordo com um relatório publicado no site do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), em agosto de 2022, através do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) evidenciou que 236.400 pessoas encontram-se em situação de rua, sendo a maior concentração no estado de São Paulo, com uma média de 44.420.459 pessoas. Em âmbito geral, o maior índice é de homens de meia idade que se declaram pardos e negros, os principais motivos que os levaram para estarem em situação de rua foram: problemas com a família, desemprego, uso de álcool e drogas e a perda da moradia.

É sabido que a dependência do álcool e das drogas químicas se apresentam como fator relevante para a perda de vínculos familiares e da permanência nas ruas, sendo uma parcela desta população que sobrevive nestas condições devido à ausência do trabalho assalariado e das proteções derivadas ou dependentes dessa forma de trabalho, endossando as estatísticas do chamado “exército de reserva” do capitalismo, que por sua vez se apresenta cada vez mais de forma egoísta, e narcisista sob a vulnerabilidade dos indivíduos, sobre tudo, os que se encontram desprovidos de estabilidade social econômica. Neste sentido, a percepção crítica da realidade se faz necessária para a compreensão da complexidade e da dimensão social que perpassa a realidade da rua.

Dentro desta perspectiva de “exército reserva” pode-se apontar uma singularidade que possibilita diferenciar a pessoa em situação de rua do itinerante, uma vez que também são caracterizados como vítima da exclusão, da pobreza e da injustiça social, porém traz consigo o anseio de resgatar seu espaço na sociedade e por consequência se reinserir no mercado de trabalho.

O município de Lins acaba sendo alvo dos itinerantes, que está situada no entroncamento das rodovias Marechal Rondon/ SP-333 (que liga Mato Grosso do Sul a São Paulo) e BR-153 (que corta o país de norte a sul) e também por ter como atrativo as empresas de médio e grande porte, não só dentro como aos redores da cidade para os indivíduos que buscam por ascensão social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 29 de 42



Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus

Nessa perspectiva, o Lar Bom Samaritano na Providência de Deus, atua como mediador entre a sociedade e o indivíduo, sendo um serviço de proteção social especial de alta complexidade, onde atendemos anualmente cerca de 400 pessoas por ano, esteja em situação de rua ou itinerante.

3-OBJETIVO GERAL

Desenvolver ações socioassistenciais visando à redução dos danos sofridos por aqueles que se encontra em situação de rua e/ou itinerante através de ações voltadas para a garantia de direitos e que tenham como principal impacto a minimização das condições insalubres de sobrevivência na rua.

3.1 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ✓ Propiciar a pessoa em situação de rua e ao itinerante, de ambos os sexos, condições satisfatórias para realizar higiene pessoal, alimentação e pernoite;
- ✓ Atuar de maneira articulada com a rede socioassistencial do município nas ações direcionadas a garantia de direitos à população em situação de rua;
- ✓ Contribuir para minimizar situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- ✓ Fomentar ações de orientação e prevenção às doenças e enfermidades características da população em situação de rua, em parceria com as demais políticas públicas;
- ✓ Viabilizar o acesso a informações e orientações para a aquisição de benefícios como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Programa Bolsa Família para pessoas em situação de rua e itinerante;
- ✓ Divulgar de forma mais abrangente o serviço/ trabalho desenvolvido pelo Lar Bom Samaritano.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 30 de 42



Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus

4-METAS

Atender até 30 pessoas; sendo 10 para acolhimento integral (diurno e noturno) durante o período de até 90 dias; e 20 para migrantes e itinerantes e pessoas em situação de rua, na modalidade albergue.

5-METODOLOGIA

De acordo com Novak 1997 a existência de indivíduos em situação de rua torna patente a profunda desigualdade social brasileira, e insere-se na lógica do sistema capitalista de trabalho assalariado, cuja pobreza extrema coaduna-se com seu funcionamento.

Fenômeno presente na sociedade brasileira desde a formação das primeiras cidades, Carvalho 2002 afirma que: A existência de pessoas em situação de rua traz na própria denominação 'rua' a marca do estigma e da exclusão a que são submetidas. Sua presença incomoda e desconcerta quem busca ver nas ruas a mesma tranquilidade asséptica de conjuntos habitacionais com circulação restrita de pessoas. (Carvalho, 2002).

Essa população pode ser considerada a parcela da classe trabalhadora que Marx (1988), ao falar sobre pauperismo oficial na Inglaterra, no período de 1846 e 1866, caracterizou como 'aquela parcela da classe trabalhadora que perdeu a condição de existência, a venda da força de trabalho, e vegeta na base da caridade pública' (Marx, 1988b:759). A condição de trabalhadores que só dispunham de sua força de trabalho para vender – e nem essa foi absorvida pela produção capitalista – compeliu essa população à situação de absoluta pobreza e degradação humana. (SILVA, 2009, P.96-97).

Diante deste cenário de exclusão, com o objetivo de viabilizar o acesso de pessoas em situação de rua às políticas públicas, as alterações feitas na Lei Orgânica de Assistência Social em 2005 estabelecem a obrigatoriedade de criação de programas direcionados à população em situação de rua, no âmbito da organização dos serviços de assistência social, numa perspectiva de ação intersetorial.

Art. 23 Na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo:

 



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 31 de 42



Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus

II – às pessoas que vivem em situação de rua. (LOAS-Lei Orgânica de Assistência Social, 1993).

A Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) realizou, em Setembro de 2005, o I Encontro Nacional sobre População em Situação de Rua, onde foram discutidos, em conjunto com os movimentos sociais representativos desse segmento social, os desafios, as estratégias e as recomendações para a formulação de políticas públicas nacionalmente articuladas para essa parcela da população. Como ação prioritária, foi destacada a importância da realização de estudos que possam quantificar e permitir a sua caracterização socioeconômica, de modo a orientar a elaboração e implementação de políticas públicas direcionadas a tal público. Porém, apenas em 2009 é instituída a Política Nacional para a População em Situação de Rua, através do Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que determina também a criação do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento.

Embora a legislação específica destinada à pessoa em situação de rua se afirme como instrumento do protagonismo social desta população com vistas à garantia de direitos, as particularidades das pessoas em migração passam a ser consideradas, ainda que timidamente, somente na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais através da garantia de atendimento nas Casas de Passagem.

Legislação direcionada à garantia de direitos a população em situação de rua:

- ✓ Constituição Federal (1988);
- ✓ LOAS, 1993;
- ✓ I Encontro Nacional de População em Situação de Rua (2005);
- ✓ Lei nº 11.258 que altera a LOAS (2005);
- ✓ Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional para População em Situação de Rua;
- ✓ Resolução Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009: Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 32 de 42



Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus

Mediante informações acima o processo metodológico será pautado na ética, no respeito à dignidade, diversidade e não discriminação. A organização do serviço deve respeitar, sempre a diversidade de: gênero, orientação sexual, raça/etnia, religião, ciclos de vida e arranjos familiares. O atendimento na Casa de Passagem se dará por demanda espontânea e encaminhamentos da rede de serviços socioassistencial e políticas públicas setoriais, sendo devidamente respeitadas a sua identidade e histórias de vida.

Toda a metodologia de acolhimento se dá tendo em vista a minimização dos danos causados pela violação de direitos e pela vivência nas ruas, e ocorre da seguinte forma: no momento em que o usuário chega para o acolhimento, é preenchido um instrumento de identificação, instrumento esse que pode ser preenchido pelo(a) técnico(a) ou pelo próprio monitor, feito isso, é entregue ao usuário o kit higiene (sabonete, creme dental), toalha de banho e jogo de cama, nesse momento é informado o quarto e a cama na qual dormirá. É passada todas as regras da casa, horários para as refeições (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e café da noite), banho e o horário no qual será chamado para se levantar. Em casos excepcionais, como quando o usuário precisa de um acolhimento prolongada, o mesmo é direcionado para o técnico(a) responsável para entender a demanda e a necessidade do acolhido.

No que concerne às pessoas em situação de rua do município, além do atendimento na Casa de Passagem, a articulação com os demais equipamentos da rede socioassistencial se dá de forma contínua e sistemática dentro do processometodológico, visando garantir o acesso aos serviços do sistema de proteção social e o favorecimento do protagonismo de cada indivíduo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 33 de 42



Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ANO: 2024												
ATIVIDADES	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Acolhimento Lar Bom Samaritano							x	x	X	x	x	x
Refeições							x	x	X	x	x	x
Encaminhamento para a rede de serviços socioassistenciais							x	x	x	x	x	x
Elaboração de Relatórios técnicos							x	x	X	x	x	x
Atendimento Social							x	x	X	x	x	x
Projetos dinâmicos com público-alvo							x	x	X	x	x	x

6- EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica é a já atuante no Serviço, formada por profissionais qualificados na perspectiva da integração interdisciplinar. São os profissionais necessários para o desenvolvimento do plano, ou seja, pessoal administrativo, técnicos nível superior e médio, coordenação, estagiários, monitores e outros de acordo com a legislação pertinente (NOB RH/SUAS e ou normas específicas). Vale ressaltar que a equipe é custeada com recurso de subvenção municipal.

Função	C/H Semanal	Salário (R\$) Mensal	Contrata ção	Origem recurso	Total Anual
Assistente Social	30	3.140,75	CLT	Municipal	R\$37.689,00
Cozinheiro	44	2.225,73	CLT	Municipal	R\$26.708,76
Aux. De Cozinha	44	1.773,30	CLT	Municipal	R\$21.279,60
Monitor	36	2.371,23	CLT	Municipal	R\$28.454,76
Monitor	36	1.929,39	CLT	Próprio	R\$23.152,68
Monitor	36	1.773,30	CLT	Municipal	R\$21.279,60
Monitor	36	1.773,30	CLT	Municipal	R\$21.279,60



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 34 de 42



Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus

7- QUADRO ORÇAMENTÁRIO

Recursos Financeiros – TOTAL

Origem	Valor Mensal	Valor Total
Municipal	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Estadual	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00
Federal	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recurso Próprio	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00

DESCRIÇÃO	VALOR	%
MATERIAL DE CONSUMO: Gêneros Alimentícios.	R\$ 13.700,00	45,67%
MATERIAL DE CONSUMO: Combustível/Lubrificantes.	R\$ 2.000,00	6,67%
UTILIDADE PÚBLICA: Gás de Cozinha.	R\$ 2.500,00	8,33%
MATERIAL DE CONSUMO: Rouparia e Vestimentas / Guarnições de Cama, Mesa e Artigos de Pano / Colchões	R\$ 4.000,00	13,33%
UTILIDADE PÚBLICA: Energia Elétrica	R\$ 4.500,00	15%
UTILIDADE PÚBLICA: Água e Esgoto	R\$ 3.300,00	11%
TOTAL	R\$ 30.000,00	100,00%

8- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

<u>Indicadores</u>	<u>Instrumental</u>
Número de itinerantes atendidos no Mês	Livro de entrada e relatório mensal de atividades
Grau de satisfação dos atendidos	Observação e depoimentos
Refeições servidas (Jantar e Café da manhã)	Controle Diário
Índice de críticas e sugestões	Observação, depoimentos e entrevistas.
Atendimento Social	Formulário de Cadastro

[Assinatura]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 35 de 42



Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus

Encaminhamento a Rede
Socioassistencial

Formulário para encaminhamento

9- ANEXOS

- 1- Aplicação Financeira
- 2- Quadro de despesas por materiais
- 3- Previsão de receitas e despesas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 36 de 42



Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus

ANEXO 1

APLICAÇÃO FINANCEIRA

%	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
65,67%	R\$ 3.283,33	R\$ 3.283,33	R\$ 3.283,33	R\$ 3.283,33	R\$ 3.283,33	R\$ 3.283,35
34,33%	R\$ 1.716,67	R\$ 1.716,67	R\$ 1.716,67	R\$ 1.716,67	R\$ 1.716,67	R\$ 1.716,65

ANEXO 2

QUADRO DE DESPESAS POR MATERIAL

Gêneros alimentícios	Alimentos em geral.
Combustível/Lubrificantes.	álcool, gasolina, diesel, óleo e lubrificantes, filtros.
Gás de Cozinha	Botijão de 13 kg (P13), botijão ou cilindro de 20 kg (P20), botijão ou cilindro de 45 kg (P45).
Rouparia e Vestimentas / Guarnições de Cama, Mesa e Artigos de Pano / Colchões	Roupas e vestimentas/ Guarnições de cama pessoais em geral.
Energia Elétrica	Fatura
Água e Esgoto	Fatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 37 de 42



Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus

ANEXO 3

PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

1- Receitas

Fonte	Valor
Municipal	R\$ 0,00
Estadual	R\$ 30.000,00
Federal	R\$ 0,00
Próprio	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 30.000,00

2- Despesas – Descritivo – Composição e custo

Custo de Serviço :				
Nº	DESCRIÇÃO POR AGRUPAMENTO	VALOR MENSAL	6 MESES	%
1	Custeio – bens consumo			
	Gêneros alimentícios	R\$ 2.283,33	R\$ 13.700,00	45,67%
	Combustível/Lubrificantes.	R\$ 333,33	R\$ 2.000,00	6,67%
	Gás de Cozinha	R\$ 416,67	R\$ 2.500,00	8,33%
	Rouparia e Vestimentas / Guarnições de Cama, Mesa e Artigos de Pano / Colchões	R\$ 666,67	R\$ 4.000,00	13,33%
	Energia Elétrica	R\$ 750,00	R\$ 4.500,00	15%
	Água e Esgoto	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00	11%
	SUB TOTAL 1	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00	100%

Lins – SP, 17 de junho de 2024.

Damião Tavares Vieira – Frei Leão

Coordenador

Tatiane Roberta Barbosa Barros

Responsável Técnico

MANOEL
RICARDO DE
SOUSA E
SILVA:8159456
9304

Assinatura digitalizada por MANOEL
RICARDO DE SOUSA E
SILVA:81594569304
RD, CN=BR, OU=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Autêntica v2: QU=3078030200100 QU=1
Validade: indefinida, OU=Certificado PE=31,
CN=MANOEL RICARDO DE SOUSA E
SILVA:81594569304
Público: Em uso o autor deste documento
Linha: 0000
Data: 2024.06.10 16:11:04-0300
Formato: Pkcs7, Versão: 2004.2.0

Manoel Ricardo de Sousa e Silva – Frei Emanuel

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 38 de 42

LEI Nº 7.897, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Abre crédito adicional especial no valor R\$ 30.876,45, destinado ao Atendimento de Benefícios Eventuais em virtude de vulnerabilidade temporária.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 30.876,45 (trinta mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), destinado ao atendimento de Benefícios Eventuais em virtude de vulnerabilidade temporária, proveniente de recursos estaduais, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.244.0081-2.490 - Atendimento à População - Rede Especial e Básica

XXX-3.3.90.48.00-02-500.0096 - Out. Aux. Financ. à Pessoa Física.....R\$ 30.876,45

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, de acordo com transferências de recursos do Governo Estadual.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de agosto de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 07 de agosto de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.898, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 890.000,00, destinado ao remanejamento de dotações

orçamentárias da Secretaria de Saúde.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), destinado ao remanejamento de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302.0075-2.921 - REPASSE AO PRONTO SOCORRO

DA STA. CASA DE LINS

0321-3.3.50.39.02-01-310.0000-Repasses ao Terceiro

Setor-Entidades de Saúde Geral...R\$ 193.000,00

10.301.0075-2.074 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV.

DAS UNIDADES DE SAÚDE

0300-3.3.90.39.00-01-310.0000 - Outros Serviços de

Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 697.000,00

Total.....R\$ 890.000,00

.....R\$ 890.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.244.0081-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0704-3.1.90.11.00-01-510.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 90.000,00

08.244.0081-2.458 - MANUTENÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

0723-3.1.90.11.00-01-510.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 210.000,00

08.244.0081-2.459 - MANUTENÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL E ESPECIAL

0733-3.1.90.11.00-01-510.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 120.000,00

08.244.0081-2.463 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

0743-3.1.90.11.00-01-510.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00

02.18.00 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

02.18.03 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

06.181.0030-2.059 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 39 de 42

1014-3.1.90.11.00-01-110.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 450.000,00

Total.....R\$ 890.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de agosto de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 07 de agosto de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.899, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 483.182,92, destinado à ampliação da EMEI "Profª. Tereza Claudete Perin".

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 483.182,92 (quatrocentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), destinado à ampliação da EMEI "Profª. Tereza Claudete Perin", conforme Termo de Compromisso - Processo nº SEDUC-PRC-2022-03487-DM, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

12.365.0116-X.XXX - Seduc-PRC-2022-03487-DM

XXXX-4.4.90.51.00-02-212.0005 - Obras e Instalações

Diversas.....R\$ 313.875,00

XXXX-4.4.90.51.00-01-212.0005 - Obras e Instalações Diversas.....R\$ 169.307,92

TOTAL.....

.....R\$ 483.182,92

Art. 3º - Constituem recursos ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º:

I - o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 313.875,00 (trezentos e treze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), proveniente de recursos da Secretaria de Educação de São Paulo, dentro do eixo de

Infraestrutura Física do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo-PAINSP;

II - o superavit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 169.307,92 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e sete reais e noventa e dois centavos), proveniente de recursos financeiros não utilizados nos exercícios anteriores, totalizando o valor de R\$ 483.182,92 (quatrocentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de agosto de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 07 de agosto de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

Decretos

DECRETO Nº 13.965, DE 23 DE JULHO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 400.881,34 (quatrocentos mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.730, de 18/12/2023, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 0149 - Funcional: 12.361.0112-2.014

3.3.90.39.00 - 02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

P.JURÍDICA.....R\$ 140.000,00

Unidade: 02.02.06 - TRANSPORTE ESCOLAR

Ficha: 0232 - Funcional: 12.361.0112-2.141

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

P.JURÍDICA.....R\$ 13.400,00

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0266 - Funcional: 10.302.0075-2.029



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 40 de 42

3.3.90.46.00 - 01 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R\$ 883,33

Unidade: 02.03.07 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - C. A. P. S.

Ficha: 0446 - Funcional: 10.302.0075-2.003

3.3.90.39.00 - 05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.JURÍDICA.....R\$ 22.998,01

Unidade: 02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

Ficha: 0550 - Funcional: 15.451.0108-2.096

3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 199.600,00

Unidade: 02.15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

Ficha: 0941 - Funcional: 20.606.0018-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.JURÍDICA.....R\$ 20.000,00

Unidade: 02.17.01 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Ficha: 0989 - Funcional: 24.131.0007-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.JURÍDICA.....R\$ 4.000,00

Total da Suplementação.....R\$ 400.881,34

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 0146 - Funcional: 12.361.0112-2.014

3.1.90.11.00 - 02 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 70.000,00

Ficha: 0147 - Funcional: 12.361.0112-2.014

3.1.90.13.00 - 02 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 70.000,00

Unidade: 02.02.06 - TRANSPORTE ESCOLAR

Ficha: 0231 - Funcional: 12.361.0112-2.141

3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.FÍSICA.....R\$ 13.400,00

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0260 - Funcional: 10.302.0075-2.029

3.3.90.14.00 - 01 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 500,00

Ficha: 0263 - Funcional: 10.302.0075-2.029

3.3.90.33.00 - 01 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R\$ 230,33

Ficha: 0264 - Funcional: 10.302.0075-2.029

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.JURÍDICA.....R\$ 0,51

Ficha: 0265 - Funcional: 10.302.0075-2.029

3.3.90.40.00 - 01 - SERV. DE TEC. DA INFO. E COMUN.- P. JURÍDICA.....R\$ 152,49

Unidade: 02.03.07 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - C. A. P. S.

Ficha: 0439 - Funcional: 10.302.0075-2.003

3.3.90.14.00 - 05 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 1.500,00

Ficha: 0440 - Funcional: 10.302.0075-2.003

3.3.90.30.00 - 05 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 3.330,72

Ficha: 0442 - Funcional: 10.302.0075-2.003

3.3.90.32.00 - 05 - MAT., BEM OU SERV. PARA DISTRIB. GRATUITA.....R\$ 10.662,83

Ficha: 0443 - Funcional: 10.302.0075-2.003

3.3.90.33.00 - 05 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R\$ 1.500,00

Ficha: 0444 - Funcional: 10.302.0075-2.003

3.3.90.36.00 - 05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.FÍSICA.....R\$ 6.004,46

Unidade: 02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

Ficha: 0546 - Funcional: 15.451.0108-2.096

3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 110.000,00

Ficha: 0547 - Funcional: 15.451.0108-2.096

3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 50.000,00

Ficha: 0548 - Funcional: 15.451.0108-2.096

3.1.90.16.00 - 01 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 39.600,00

Unidade: 02.15.01 - SEC. DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

Ficha: 0938 - Funcional: 20.606.0018-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 20.000,00

Unidade: 02.17.01 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Ficha: 0986 - Funcional: 24.131.0007-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 4.000,00

Total da Anulação.....R\$ 400.881,34

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de julho de 2024

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 23 de julho de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO 043/2024 - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: TORREMOLINOS PRODUÇÕES E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 41 de 42

PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ: 55.798.995/0001-70) – OBJETO: **REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL** - Objeto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2024.**

Ficha Orçamentária: 1046

Valor Total Estimado: R\$ 42.000,00

Parecer jurídico: 13/05/2024

Assinatura: 29/05/2024 – Vigência de 6 (seis) meses.

CONTRATO 044/2024 – CONTRATANTE: **PML** – CONTRATADA: **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** (CNPJ: 06.020.318/0001-10) – OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR** - Objeto da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**

Ficha Orçamentária: 1176

Valor Total Estimado: R\$ 412.000,00

Parecer jurídico: 28/05/2024

Assinatura: 24/07/2024 – Vigência de 320 dias contados da assinatura do contrato.

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 09 de agosto de 2024

Marco Antônio Legramandi – Secretário de Administração

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 091/2024 – CONTRATANTE: **PML** – DETENTORA: **D. G. NAVARRO & CIA LTDA** (CNPJ 03.359.657/0001-38) – OBJETO: **MANUTENÇÃO CORRETIVA E TROCA DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES** - objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO 050/2024.**

Valor Total **R\$ 9.638,98**

Parecer jurídico em: **1º/07/2024.**

Assinatura: **02/08/2024** – Vigência: **12 (Doze) meses.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 092/2024 – CONTRATANTE: **PML** – DETENTORA: **ENGECLINMED ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (CNPJ 39.683.937/0001-44) – OBJETO: **MANUTENÇÃO CORRETIVA E TROCA DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES** - objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO 050/2024.**

Valor Total **R\$ 382.529,07**

Parecer jurídico em: **1º/07/2024.**

Assinatura: **02/08/2024** – Vigência: **12 (Doze) meses.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 093/2024 – CONTRATANTE: **PML** – DETENTOR: **NEO ENGENHARIA CLINICA LTDA** (CNPJ 35.820.779/0001-76) – OBJETO:

MANUTENÇÃO CORRETIVA E TROCA DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES - objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO 050/2024.**

Valor Total **R\$ 123.593,12**

Parecer jurídico em: **1º/07/2024.**

Assinatura: **02/08/2024** – Vigência: **12 (Doze) meses.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 094/2024 – CONTRATANTE: **PML** – DETENTORA: **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA STARTH SOLUCOES CORPORATIVAS LIMITADA** (CNPJ 19.793.183/0001-78) – OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MÓDULOS PARA ACAUTELAMENTO DE ARMAS E GUARDA VOLUMES-** objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO 053/2024.**

Valor Total **R\$ 124.120,00**

Parecer jurídico em: **04/07/2024.**

Assinatura: **02/08/2024** – Vigência: **12 (Doze) meses.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 095/2024 – CONTRATANTE: **PML** – DETENTORA: **ZANON CONSTRUÇÕES LTDA** (CNPJ 28.801.237/0001-90) – OBJETO: **CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE-** objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO 052/2024.**

Valor Total **R\$ 168.000,00**

Parecer jurídico em: **02/07/2024.**

Assinatura: **06/08/2024** – Vigência: **12 (Doze) meses.**

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 09 agosto de 2024

Marco Antonio Legramandi – Secretário de Administração

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, CONVOCA E CITA, os(as) Senhores(as):

· ALVACYR TAVARES NETO, proprietário(a) do imóvel de código 04-058-005-002, na cidade de Lins;

· EDUARDO ANUNCIACAO DE AZEVEDO, proprietário(a) do imóvel de código 04-194-001-000, na cidade de Lins;

· FATIMA DO ROZARIO CAMARGO XAVIER, proprietário(a) do imóvel de código 04-061-019-000, na cidade de Lins;

· IVANILDE MARIA DOS SANTOS SILVA, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-276-021-000, na cidade de Lins;

· JOSE MAIA, proprietário(a) do imóvel de código



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 42 de 42

04-278-012-000, na cidade de Lins;

· JULIO DE PAULO FERREIRA - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-070-016-000, na cidade de Lins;

· LENICE DOS SANTOS BENTO LIMA - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-087-004-000, na cidade de Lins;

· LUCIA HELENA DOS SANTOS CAMARGO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-375-009-000, na cidade de Lins;

· MARCIA PEREIRA, proprietário(a) do imóvel de código 04-072-012-000, na cidade de Lins;

· MARCOS ROBERTO TEODORO DE OLIVEIRA, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-166-026-000, na cidade de Lins;

· MARIA AUGUSTA DA CONCEICAO - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-071-014-000, na cidade de Lins;

· NILSON APARECIDO FERRAZ DA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código 04-058-006-000, na cidade de Lins;

· OLIVERO DOS SANTOS - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-062-019-000, na cidade de Lins;

· RENATA DE MORAIS FRARE, proprietário(a) do imóvel de código 05-005-030-000, na cidade de Lins;

· SERGIO RUBENS DE SOUZA DA LOJA, proprietário(a) do imóvel de código 04-319-014-000, na cidade de Lins;

· THEREZINHA DE CARVALHO FRANCO - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-259-008-000, na cidade de Lins;

· VERA LUCIA PEREIRA, proprietário(a) do imóvel de código 01-063-008-000, na cidade de Lins;

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (14) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 09 de agosto de 2024.

Olivaldo Peron

Secretaria de Infraestrutura,
Obras, Planejamento Urbano e Habitação